



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1916 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o tratamento a ser dispensado ao bem móvel abandonado em logradouro público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o tratamento a ser dispensado ao bem móvel abandonado no Município de Joanópolis, como forma de promoção da defesa da ordem urbanística, estética e paisagística.

Parágrafo único. Excetuam-se da aplicação desta Lei os bens que sejam descartados em local apropriado, os de diminuto valor e os regidos por leis de resíduos.

Art. 2º Fica vedado o abandono de bem móvel, inclusive veículo, nos logradouros públicos deste Município.

Parágrafo único. Considera-se abandonado o bem móvel deixado em logradouro público por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, constatado na forma do artigo 3º, hipótese que será removido ao local tratado no artigo 4º.

Art. 3º Havendo indício de abandono, a Administração Pública adotará providências, através de procedimento administrativo próprio, para registrar o estado de abandono, através de 3 (três) diligências no local, no interstício compreendido no prazo do artigo anterior.

§ 1º Nas diligências referidas no *caput*, a Administração Pública, se possível, fixará aviso no local de indício de abandono acerca do procedimento administrativo, para cientificação do proprietário, assinalando prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa, que contar-se-á da 3ª (terceira) diligência.

§ 2º No procedimento tratado neste Artigo, procurar-se-á identificar o proprietário do bem e, na impossibilidade, publicar-se-ão 2 (dois) avisos na Imprensa Oficial ou qualquer outro meio de comunicação, no período de 60 (sessenta) dias, hipótese que o prazo de defesa contar-se-á da última publicação.

§ 3º Não se apresentando quem comprove a propriedade sobre o bem móvel, aplicar-se-á o disposto no artigo 1.237 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 4º Caracterizado o estado de abandono, o bem móvel será removido a local determinado pelo Poder Executivo até a superveniência de hasta pública.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 1º Apresentando-se o proprietário do bem móvel, ele deverá recolher ao erário público o valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP por dia que seu bem permanecer no local indicado no *caput*, limitado a 60 (sessenta) dias.

§ 2º Tendo o bem móvel dimensão superior a 10 (dez) metros quadrados, o valor mencionado no parágrafo anterior será acrescido ao metro quadrado que a exceder.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário, sem prejuízo de sua execitoriedade.

Art. 6º A presente Lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 24 de abril de 2018.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito